



## PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

### Exposição de Motivos

O artigo 83º da Proposta de Lei do Orçamento de Estado (LOE) de 2018, sob a epígrafe “Operações de substituição de dívida”, prevê a possibilidade dos municípios, no ano de 2018, contraírem empréstimos a médio e longo prazos para a aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2017, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente.

Esta solução estava já prevista no artº 81º da LOE 2017, e permitiu aos municípios reduzir substancialmente o nível do seu endividamento através da negociação com as entidades bancárias.

Dado o sucesso desta solução na substituição de dívida dos municípios, faz todo o sentido alargar esta possibilidade de contração de novos empréstimos para a liquidação de dívidas através de acordos de pagamentos de dívidas, e de acordos de cessação de contratos, dos quais resulte a diminuição do serviço de dívida do município.

É o caso, por exemplo, da negociação da liquidação do valor das dívidas dos municípios à EDP, aos concessionários dos serviços de abastecimento de água e saneamento, e de dívidas resultantes da cessação de contratos públicos celebrados pelos municípios, da qual resulte a diminuição da dívida das autarquias, com manifesto benefício do interesse público, especialmente da situação orçamental dos municípios.

Propõe-se por isso que o artº 83º da LOE 2018 passe a prever a possibilidade dos municípios contraírem empréstimos para a liquidação antecipada de outras dívidas resultantes de acordos de pagamento ou de acordos de cessação de contratos em vigor a 31 de dezembro de 2017.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo 83.º

#### Operações de substituição de dívida

1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no nº 1 do artigo 52º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2018, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos, acordos de pagamento ou contratos em vigor a 31 de dezembro de 2017, que já constem do endividamento global da autarquia, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado do encargos totais com o empréstimo, acordo de pagamento ou contrato a liquidar antecipadamente.
2. Adicionalmente, o novo empréstimo deve verificar, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Não aumentar a dívida total do município;
  - b) Diminuir o serviço da dívida do município.
3. A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, a que se refere a parte final do nº 1, seja superior à variação do serviço da dívida do município.
4. Caso o empréstimo, acordo de pagamento ou contrato a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final do nº 1.
5. Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no nº 1, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o nº 3 do artigo 19º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.

6. O prazo do novo empréstimo, contado a partir da data de produção de efeitos, pode atingir o máximo previsto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, independentemente da finalidade do empréstimo substituído.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,